



DECRETO REGIONAL Nº. 7/82

CLASSIFICAÇÃO DE QUATRO DRAGOEIROS (DRACAENA DRACO L. ) DA PRAIA DE ÁGUA D'ALTO

Existem na Região exemplares arbóreos, isolados ou em maciço, de grande importância pela sua raridade, porte e valor panorâmico, que devem ser objecto de medidas de protecção.

Estão nestas condições quatro Dragoeiros (DRACAENA DRACO L.) de grande porte, traduzindo existência multissecular, os quais se situam junto à Praia de Água D'Alto.

Assim, e nos termos do Artº. 229º., nº. 1, alínea a) da Constituição da República, a Assembleia Regional dos Açores decreta o seguinte:

ARTIGO 1º.

São considerados "Objecto Classificado" os quatro exemplares da DRACAENA DRACO L. (Dragoeiros) existentes junto à Praia da Água d'Alto na Ilha de S. Miguel e representados na planta anexa.

ARTIGO 2º.

A identificação de cada exemplar far-se-á através de uma numeração seguida das características indicadas:

- Altura
- D.A.P.
- Largura da copa
- Estado vegetativo

ARTIGO 3º.

Os quatro exemplares referidos terão como zona de protecção à sua volta uma área correspondente à projecção da sua copa no terreno.

ARTIGO 4º.

Ficam proibidas nas zonas referidas no Artigo 3º. do presente diploma quaisquer operações que se relacionem com remoção de terras, depósito de materiais de qualquer natureza ou outras que possam prejudicar o estado vegetativo dos quatro



ASSEMBLEIA REGIONAL

exemplares da DRACAENA DRACO L. (DRAGOEIROS) classificados.

ARTIGO 5º.

As contravenções previstas no Artigo anterior, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis, são punidas:

- a) com multa de 500\$00 a 10 000\$00;
- b) com o máximo de multa prevista na alínea anterior e prisão até um mês, em caso de reincidência.

ARTIGO 6º.

Após a publicação do presente decreto deverá ser elaborado um parecer técnico no sentido de preservar e garantir a estabilidade vegetativa dos exemplares referidos.

ARTIGO 7º.

Após a aprovação do presente diploma serão definidas as competências de fiscalização do disposto no mesmo.

ARTIGO 8º.

As despesas emergentes com a execução do disposto no presente diploma serão suportadas pelas rubricas adequadas da Secretaria Regional do Equipamento Social.

ARTIGO 9º.

As dúvidas surgidas com a interpretação do presente diploma serão resolvidas por despacho do Secretário Regional do Equipamento Social.

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 27 de Janeiro de 1982

O Presidente da Assembleia Regional dos Açores,

Álvaro Monjardino  
HORTA-AÇORES

DRAGOEIROS - AGUA D'ALTO

